



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

## **RESOLUÇÃO Nº. 23/2015 – CMAS, de 09 de junho de 2015.**

### **Súmula: Dispõe sobre a Inscrição dos SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.
- a Lei Federal nº. 12.868, de 15 de outubro de 2013, que altera a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009.
- que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;
- a Resolução CNAS nº. 016 de maio de 2010 que tratam dos parâmetros nacionais para inscrição de entidade e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais no CMAS, alterada pela Resolução CNAS nº. 33/2010.
- a Resolução CMAS nº. 108/2012 de 27 de novembro de 2012 que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 09 de junho de 2015.

**RESOLVE:**

---

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.  
Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: [cmas@londrina.pr.gov.br](mailto:cmas@londrina.pr.gov.br)



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

**Art. 1º** Aprovar com condicionalidades a Inscrição de nº. **063/2012** para o **SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS, MASCULINO - EM SITUAÇÃO DE RUA – SOS - Serviço de Alta Complexidade – Proteção Social Especial** inscrita no CNPJ sob Nº 78.638.277/0001-31, R. Jaguaribe, nº 350, Vila Nova, nesta municipalidade. Conforme modalidade:

**Atendimento - SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS.**

**Condicionalidades:** apresentar objetivos do serviço de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;  
Apresentar justificativa e Plano de Providência para a contratação de coordenação do serviço;  
Apresentar os indicadores de avaliação;  
Esclarecer o que consta no item recursos disponíveis;  
Informar o destino do financiamento da área de educação;  
Apresentação do quadro atual de recursos humanos;

**Recomendações:** utilizar os formulários instituídos pelo CMAS;  
Indicar o nome do serviço de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;  
Não delimitar como “preferencialmente do município de Londrina, dada a natureza do serviço e o indicado no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação;  
Indicar o recurso financeiro somente para o serviço inscrito;  
Apontar os indicadores de avaliação de acordo com os objetivos do serviço;  
Não citar nome de usuários do serviço a fim de garantir o sigilo e a ética profissional.

**Parágrafo único:** a não apresentação de correções e ou esclarecimentos solicitados para sanar as condicionalidades no prazo de 30 (trinta) dias implicará em cancelamento automático da inscrição.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de junho de 2015.

**Márcia Gonçalves Valim Paiva**  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

---

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.  
Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: [cmas@londrina.pr.gov.br](mailto:cmas@londrina.pr.gov.br)